Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Presidência

AOS SERVIÇO
EM 08/04/02

JOSINALDO DA SILVA DIAS
Chefe Depto Econômico Financeiro
DIRAD/FIOCRUZ

MEMO-CIRCULAR N.º 008 - AUDIN

DATA: 08/04/2002

DE: AUDITORIA INTERNA

PARA: DIRETORES E ADMINISTRADORES DAS UNIDADES

Sr(a). Diretor(a),

Face a consulta formulada pelo SRH/CPqHEC a respeito de Contratação de Serviços de Pessoa Física, tecemos algumas considerações na forma do Parecer nº 009/2002 em anexo, que oportunamente divulgamos para ciência dessa Unidade.

Ressaltamos que as consultas realizadas a esta AUDIN, cujos teores sejam de interesse institucional, vêm sendo respondidas através de Memorando-Circular no âmbito da FIOCRUZ, no intuito de prestar maiores esclarecimentos não somente a Unidade interessada mas também as demais Unidades que tenham as mesmas necessidades de orientação com relação ao tema.

A SEG, DRCM, DRSIP para ciência e divulgação. 8/4/02

Fernando José M. da Garcia
Diretor de Administração
Fundação Oswaldo Cruz

Atenciosamente,

Silvina da Costa Marques
Auditora-Chefe

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Presidência

Auditoria Interna

PARECER Nº: 009/2002 - AUDIN

INTERESSADO: Centro de Pesquisa Hospital Evandro Chagas

DATA: 05/04/2002

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Pessoa Física

Sr ª Auditora Chefe,

Trata-se de consulta formulada pelo Centro de Pesquisa Hospital Evandro Chagas, por intermédio do Memorando nº 051/2002-SRH de 19 de março, sobre vários questionamentos acerca da contratação de serviços de pessoa física.

Cabe ressaltar, inicialmente, que este assunto já foi abordado no Parecer nº 004/2002-AUDIN de 06 de fevereiro *(disponível no endereço http://intranet.fiocruz.br/audin/Parec004-Contratacao.doc)*, onde enfatizamos alguns pontos essenciais para a contratação.

De acordo com os questionamentos formulados pela Unidade, destacamos:

- O profissional autônomo caracteriza-se pela autonomia na prestação do serviço, trabalhando por conta própria, não tendo subordinação, exclusividade, jornada fixa, registro de ponto e caráter contínuo, a fim de que não se considere vínculo empregatício em uma possível análise judicial. Além disso, este tipo de contratação não deve contemplar tarefas inerentes à carreira da FIOCRUZ, cuja investidura nos cargos depende de aprovação prévia em concurso público (Art. 37 inciso II, Constituição Federal/88);

- O profissional contratado para prestar serviço autônomo no âmbito da FIOCRUZ deve apresentar o número de inscrição no INSS ou o PIS/PASEP, para fins de preenchimento da GFIP encaminhada pela Instituição, mensalmente, à Previdência Social;

- O recolhimento devido a cada profissional autônomo depende da classe de contribuição em que ele se insere, o que pode ser consultado na própria Previdência Social, porém esse procedimento é de responsabilidade única do contratado;

- As regras estabelecidas para os profissionais autônomos valem também para os aposentados do serviço público ou privado que venham a desenvolver este tipo de serviço;

- A FIOCRUZ tem como obrigação patronal recolher a alíquota vigente (20%) à Previdência Social calculada sobre os valores pagos aos contratados, bem como encaminhar mensalmente a GFIP com as informações desses contratados. Por isso, é necessário que os SRH's das Unidades descentralizadas se estruturem para o preenchimento da GFIP, já que utilizam um CNPJ específico;

- No caso das Unidades centralizadas, cujos pagamentos estão sob a responsabilidade da DIRAD, compete à DIREH o procedimento de envio da GFIP;

- A contratação de menor para prestar serviços autônomos é possível a partir dos 16 anos, desde que o profissional seja inscrito no INSS e **não desenvolva trabalho em local insalubre**, conforme o que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/88: *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*. Sendo a FIOCRUZ uma Instituição considerada insalubre, de acordo com os laudos emitidos pela Coordenação de Saúde do Trabalhador, torna-se inviável a contratação de menores autônomos.

Salientamos que a Diretoria de Recursos Humanos é a Unidade responsável para dirimir dúvidas relacionadas a esses temas, sendo recomendado às Unidades da FIOCRUZ que consultem a DIREH a fim de padronizar procedimentos e regularizar situações apontadas nas auditorias realizadas pelos Órgãos de Controle Externo.

Informamos, ainda, que todos os assuntos relacionados com a Previdência Social podem ser consultados através de sua home page www.mpas.gov.br ou PrevFone 0800 78 0191.

Por fim, sugerimos que este parecer seja encaminhado ao Centro de Pesquisa Hospital Evandro Chagas, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA ROSA DOS SANTOS
Assessora AUDIN
Mat: 1301685-7